



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2023/00016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª  
REGIÃO E A CONGONHAS CAMARA MUNICIPAL/MG.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-ADM-2023/00156

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20081-000, doravante denominado simplesmente **TRF2**, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, e a **Congonhas Câmara Municipal/MG**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.300.413/0001-61, com sede na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Bairro Centro, Congonhas - Minas Gerais, CEP: 36410-090, Telefone: (31) 3731-1840, *e-mail*: [leandromatos@congonhas.mg.leg.br](mailto:leandromatos@congonhas.mg.leg.br), doravante denominada simplesmente **Câmara Municipal de Congonhas**, representada neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Sr. Igor Jonas Souza Costa**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma prevista no art. 184 da lei 14.133/2021, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e Condições a seguir enumeradas:



### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente Acordo tem por objeto a cooperação e o intercâmbio na área de Tecnologia da Informação e Gestão Documental entre os participantes para viabilizar a adoção, pela **Câmara Municipal de Congonhas**, de métodos, procedimentos, sistemas e outros recursos de tecnologia da informação e gestão documental, visando à eficiência na área administrativa, com ênfase no tratamento e organização de fluxos de trabalho, expedientes e documentos, em particular a instalação, implantação e acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:**

2.1 – A execução das atividades acordadas neste Acordo obedecerá ao Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho constante da Cláusula Décima Terceira.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

3.1 – Os signatários do presente Acordo comprometem-se a realizar as obrigações, conforme descrição a seguir, a fim de cumprir o objeto nele estabelecido.

#### **3.2 – Cabe ao TRF2:**

3.2.1 – no que concerne à área de tecnologia da informação:

3.2.1.1 – fornecer, sem ônus para a **Câmara Municipal de Congonhas**, as características construtivas, com transferência da tecnologia necessária à efetiva implantação e operação do sistema;

3.2.1.2 – prestar apoio técnico à **Câmara Municipal de Congonhas**, visando orientar sobre os aspectos arquiteturais do sistema e facilitar o desenvolvimento de novas funcionalidades inerentes à implantação do SIGA, para atender às necessidades específicas da **Câmara Municipal de Congonhas**, contanto que não comprometa a sustentabilidade dos serviços do **TRF2** e o andamento dos demais projetos, disponibilizando, para tanto, as versões atualizadas do *software* em conformidade com o padrão implantado;

3.2.1.3 – coordenar as atividades de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema SIGA, especificando, distribuindo e gerenciando tarefas que possam ser desenvolvidas em parceria com a **Câmara Municipal de Congonhas**, de acordo com a possibilidade de atendimento da equipe técnica e prioridades definidas pelo **TRF2**.

3.2.2 – no que concerne à área de gestão documental:



- 3.2.2.1 – orientar, durante o processo de implantação inicial do SIGA, grupos de servidores da **Câmara Municipal de Congonhas**, por meio de apresentações do sistema, em reuniões a serem realizadas, preferencialmente, com a utilização da plataforma de videoconferência;
- 3.2.2.2 – disponibilizar treinamento básico para utilização do sistema em plataforma EAD, sem instrutoria ou custo, para a **Câmara Municipal de Congonhas**;
- 3.2.2.3 – fornecer material didático como apostilas, manuais relativos às funcionalidades do SIGA;
- 3.2.2.4 – orientar, por meio de apresentações do sistema em reuniões a serem realizadas, preferencialmente, com a utilização de plataforma de videoconferência, servidores que atuarão como multiplicadores na **Câmara Municipal de Congonhas**;
- 3.2.2.5 – orientar os servidores da **Câmara Municipal de Congonhas** na definição e customização de *templates* a serem inseridos no SIGA;
- 3.2.2.6 – orientar os servidores da **Câmara Municipal de Congonhas** acerca de aspectos normativos concernentes ao processo de implantação inicial do SIGA.

3.3 – Cabe à **Câmara Municipal de Congonhas**:

- 3.3.1 – disponibilizar e operar toda infraestrutura administrativa e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 3.3.2 – indicar e liberar os servidores que participarão das ações de capacitação sobre as funcionalidades do sistema;
  - 3.3.2.1 – informar à área de capacitação do **TRF2** as horas pagas aos servidores da Justiça Federal da 2ª Região com ações de capacitação, caso tenha havido solicitação formal da **Câmara Municipal de Congonhas** nesse sentido, para fins de compensação conforme previsto no art. 76-A, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, discriminando as horas realizadas por dia.
- 3.3.3 – emitir passagens aéreas e conceder diárias aos servidores do **TRF2**, sempre que houver necessidade de deslocamento às dependências da **Câmara Municipal de Congonhas**, desde que necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, desde que formalizado acordo complementar acerca de tal objeto;
  - 3.3.3.1 – valores de diárias e Gratificação por Encargo de Curso destinados aos servidores do **TRF2** não devem ser inferiores ao padrão adotado pela Justiça Federal;



3.3.4 – arcar com as despesas advindas da aquisição de itens e contratação de serviços relacionados à preparação da infraestrutura, capacitação de servidores e implantação de sistemas;

3.3.5 – criar equipe de servidores com conhecimentos em gestão documental, designando servidor que irá atuar como ponto focal para concentrar as demandas da área de GD;

3.3.6 – prestar o suporte interno aos usuários do sistema;

3.3.7 – custear a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema no ambiente da **Câmara Municipal de Congonhas**;

3.3.8 – preservar o nome, a logomarca no canto superior esquerdo da janela e a identidade visual do sistema, podendo acrescentar logo da **Câmara Municipal de Congonhas** ou de um dos demais partícipes ao lado da logomarca do sistema;

3.3.9 – as *URLs* de acesso ao sistema devem iniciar com o endereço nome dos sistemas utilizados: Ex: <https://sigadoc>;

3.3.10 – as ações de divulgação da implantação e uso do sistema devem citar a parceria com o **TRF2** e o nome do sistema;

3.3.11 - submeter todas as alterações no código para aprovação do Comitê Interinstitucional do Sistema;

3.3.12 – caso a **Câmara Municipal de Congonhas** tenha intenção de contribuir com a evolução do produto, realizar alterações no código fonte dos sistemas, deverá alocar técnicos para atuar no desenvolvimento colaborativo e aperfeiçoamento de funcionalidades, em parceria com o **TRF2**, que coordenará tais atividades, devendo observar os seguintes parâmetros:

3.3.12.1 – designar equipe de, no mínimo, 02 (*dois*) desenvolvedores *Java* para sustentação do sistema, sendo 01 (*um*) servidor com conhecimento em *freemarker* e 01 (*um*) ponto focal para concentrar demandas de TI;

3.3.12.2 – utilizar o ambiente do *GitHub* do projeto como repositório para o desenvolvimento de novas funcionalidades. Caso seja necessário realizar um *fork*, o mesmo deve ser mantido no próprio *GitHub*.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

4.1 – Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores, colaboradores, representantes e prepostos, a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Fundamento Legal: artigo 184 da lei 14.133/2021

Proc. n.º TRF2-ADM-2023/00156

e expressa da outra PARTE.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 – O presente Acordo terá vigência de 60 (*sessenta*) meses, contados a partir da data de sua assinatura pela E. Presidência do **TRF2**, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, exceto se houver manifestação contrária dos partícipes.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO:**

7.1 – A **Câmara Municipal de Congonhas** designará gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

7.2 – No âmbito do **TRF2**, a gestão do Acordo será feita pelos membros do Comitê Gestor do SIGA-DOC (COSIGA).

7.3 – A **Câmara Municipal de Congonhas** designará pelo menos 02 (*dois*) representantes, sendo 01 (*um*) da área de TI e 01 (*um*) da área de negócio, para compor o Comitê Gestor Institucional do Sistema SIGA.

7.3.1 – Os representantes do **TRF2** estão designados conforme parágrafo único do art. 2º da Resolução nº TRF2-RSP- 2019/00087;

7.3.2 - O Comitê deverá se reunir periodicamente, presencialmente ou por videoconferência, sendo recomendada pelo menos 01 (*uma*) reunião por trimestre.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1 – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos financeiros entre os partícipes serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**9 - CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

9.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, os princípios de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 – O presente Acordo e eventuais termos aditivos serão publicados no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos serviços, exceto no tocante ao seu objeto.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO:**

13.1 – Fica estabelecido o seguinte Plano de Trabalho para execução das atividades.

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Assinatura do Acordo de Cooperação	Câmara Municipal de Congonhas / TRF2	--
	Indicação de representantes da Câmara Municipal de Congonhas para compor o Comitê Interinstitucional do sistema	Câmara Municipal de Congonhas	05 (cinco) dias, após a assinatura
2	Providências Iniciais - Disponibilizar EAD e manuais do sistema - Transferência de conhecimentos do TRF2 para a Prefeitura para instalação do sistema	TRF2	01 (uma) semana, após item 1
3	Instalação - Disponibilização de ambientes de homologação e produção na Câmara Municipal de Congonhas	Câmara Municipal de Congonhas	30 (trinta) dias, após item 2
4	Apresentação - Apresentação do sistema e conceitos de gestão documental para a equipe designada pela Câmara Municipal de Congonhas	TRF2 (COSIGA)	30 (trinta) dias, após item 2
5	Customização - Criação de <i>templates</i> iniciais, conforme orientações do TRF2, para iniciar o uso do sistema	Câmara Municipal de Congonhas / TRF2 (COSIGA)	30 (trinta) dias, após item 4



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Fundamento Legal: artigo 184 da lei 14.133/2021

Proc. n.º TRF2-ADM-2023/00156

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
6	Implantação - Normatização e início da operação em produção	Câmara Municipal de Congonhas	60 (sessenta) dias, após item 4
7	Avaliação - Videoconferência entre os partícipes para avaliação do andamento da implantação e esclarecimento de dúvidas sobre o sistema	Câmara Municipal de Congonhas / TRF2 (COSIGA)	60 (sessenta) dias, após item 6
8	Expansão - Criação de novas funcionalidades, caso seja do interesse da instituição.	Câmara Municipal de Congonhas	A partir de 60 (sessenta) dias, após item 6

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

14.1 – O Foro para solucionar eventuais dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução deste Termo de Acordo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

14.2 – E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

---

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
 Presidente

---

IGOR JONAS SOUZA COSTA  
 CONGONHAS CAMARA MUNICIPAL/MG  
 Presidente

